



## OS NÃO RESIDENTES TEMPORÁRIOS E OS NÃO HABITUAIS

São já alguns os Estados que introduziram nos seus ordenamentos tributários o conceito dos “não residentes temporários”. Estabelecem desta forma regras especiais de tributação dos rendimentos auferidos por residentes habituais desses Estados, mas que, durante um certo período - cuja duração, em regra, não excede os cinco anos - se tornam residentes noutro Estado, muitas vezes em virtude de destacamento, regressando depois ao seu anterior Estado de residência. É o caso do Reino Unido, que pretendeu evitar que os contribuintes, usando as disposições dos Acordos para eliminação de Dupla Tributação (ADT), deslocalizem a sua residência para outros Estados no período durante o qual pretendem alienar um bem, beneficiando, assim, no novo Estado de residência, de um regime mais favorável de tributação das respectivas mais-valias, como, por exemplo, é o regime vigente em Portugal em sede de IRS e que é o de exclusão de tributação das mais-valias obtidas com a alienação de ações detidas há mais de doze meses. No ano de regresso os “não residentes temporários” são tributados, no Reino Unido, pelos ganhos que obtiveram durante o período no qual se qualificaram como não-residentes ao abrigo do ADT em vigor entre o Reino Unido e o outro Estado. Mas, desta forma, acaba-se por “esvaziar” as disposições dos ADT que atribuem o poder de tributar, exclusivamente, ao Estado de residência, e no ano em que os ganhos são obtidos.

Em Espanha e França, optou-se por estabelecer outros regimes tributários

específicos para os “residentes não habituais”. E o mesmo veio a suceder em Portugal, através do Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de Setembro, em vigor desde Janeiro deste ano, que prevê o novo regime dos “residentes não habituais” no IRS, bem como o regime fiscal do investidor “residente não habitual” que se integrou no novo Código Fiscal ao Investimento. Conforme previsto na autorização legislativa já constante da Lei do OE/2009, este regime deverá aplicar-se aos sujeitos passivos que não tenham sido tributados, em Portugal, nos últimos cinco anos e se dediquem ao exercício de profissões científicas ou de elevado valor técnico, por um período consecutivo de dez anos. No essencial, estes “residentes não habituais” poderão beneficiar de uma taxa de 20% sobre os rendimentos do trabalho dependente e independente, auferidos em Portugal, com opção pelo englobamento, beneficiando de isenção quanto aos rendimentos obtidos no estrangeiro, desde que tais rendimentos

Em Espanha e França, optou-se por estabelecer outros regimes tributários específicos para os “residentes não habituais”. E o mesmo veio a suceder em Portugal, através do Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de Setembro, em vigor desde Janeiro deste ano.

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

*Chambers Europe Excellence 2009, IFLR Awards 2006 & Who's Who legal Awards 2006, 2008, 2009*

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”

*ACQ Finance Magazine, 2009*

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”

*Clients Choice Award - International Law Office, 2008*

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”

*International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008*

Prémio Mind Leaders Awards™

*Human Resources Suppliers 2007*

Para além dos problemas colocados quanto à aplicação dos ADT, questiona-se se estes regimes se qualificam como um auxílio de Estado para efeitos do disposto no Tratado da União Europeia, constituindo uma ameaça à concorrência fiscal internacional.

tenham sido sujeitos a tributação no Estado da fonte, designadamente em virtude das regras do ADT celebrado entre Portugal e esse Estado.

Para além dos problemas colocados quanto à aplicação dos ADT, questiona-se se estes regimes se qualificam como um auxílio de Estado para efeitos do disposto no Tratado da União Europeia, constituindo uma ameaça à concorrência fiscal internacional. Mas não serão estes regimes, apenas, o resultado da adaptação dos Estados às novas necessidades dos seus agentes

económicos, que cada vez mais dependem da liberdade de circulação de pessoas e de capitais? O certo é que há uma tendência mundial para a atenuação progressiva da dicotomia entre “residentes” e “não residentes”, sendo imperativo que se encontrem novas soluções a nível internacional, para que, da aplicação dos diferentes regimes internos, não resultem situações de desigualdade.

Rogério M. Fernandes Ferreira,  
Mónica Respício Gonçalves

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte [arfis@plmj.pt](mailto:arfis@plmj.pt)

Lisboa, 23 de Setembro de 2009  
26/ 2009